



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 1 de 40

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	21
Aviso de Licitação	21
PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL	22
Atos Oficiais	22
Outros atos oficiais	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 2 de 40

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.195, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a alteração do caput e dos incisos I, II e III e respectivas alíneas do art. 3º da Lei Municipal nº 1.908, de 27 de maio de 2010, que institui a Comissão Municipal de Emprego no âmbito do sistema público de emprego e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 31, de 19 de setembro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados o caput e os incisos I, II e III e respectivas alíneas do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.908, de 27 de maio de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária, contando com a participação, em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante indicação dos seguintes órgãos e entidades:

I - representantes do governo:

a) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo;

b) Prefeitura do Município de Valentim Gentil.

II - representantes dos trabalhadores:

a) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de São José do Rio Preto e Região;

b) Sindicato dos Empregados no Comércio de

Votuporanga e Região.

III - representantes dos empregadores:

a) Associação Comercial e Industrial de Valentim Gentil;

b) Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Votuporanga e Região.

...

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 21 de setembro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 22 de setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 3 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

[1]

Estabelece normas regulamentadoras para apuração, lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 02, de 19 de setembro de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

- Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
- § 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
- § 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
- § 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
- § 4º - A incidência do imposto independe:
- I - de constar expressamente elencada na lista de serviços, todas as espécies de serviços a serem prestados, bastando que nela constem os gêneros, do qual permite extrair e desdobrar todas as espécies relacionadas com os serviços descritos nos subitens da lista de serviços, que dada sua natureza apresentam traços comuns pertencentes a uma das classes, categorias ou gêneros nela previstos;
 - II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo das cominações cabíveis;
 - III - da existência de estabelecimento fixo, em caráter permanente ou eventual;
 - IV - da denominação ou do nome dado ao serviço prestado.
- § Único - Para efeito de enquadramento na lista de serviços, quando diversos serviços concorrerem para a execução de um principal, o objeto da contratação, todos serão considerados como parte integrante deste.
- Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incide sobre:
- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
 - II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 4 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[2]

- III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
- § Único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
- Art. 3º - Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal, relativo ao pagamento de tributos, juros de mora, multas e demais acréscimos legais, inscritos ou não em dívida ativa, enquanto não quitarem ou regularizarem sua situação com a Fazenda Pública Municipal, não poderão:
- I - receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura;
 - II - participar de licitação pública de qualquer modalidade, concorrência, carta convite ou tomada de preços, celebrarem convênios, contratos ou termos de qualquer espécie ou transacionar, a qualquer título, com órgão da administração pública direta ou indireta do Município;
 - III - usufruir de qualquer benefício fiscal;
 - IV - protocolar e retirar quaisquer documentos de seu interesse, tais como:
 - a) de aprovação de projetos arquitetônicos, de loteamento, remembramento, desmembramento e/ou desdobro;
 - b) de alvarás de funcionamento, construção e/ou habite-se;
 - c) de horário especial, dentre outros, enquanto existir débitos lançados em sua inscrição imobiliária e econômica.
- Art. 4º - Fica alterada a Tabela e a redação da lista de serviços constante da Lei Complementar Municipal nº 32, de 08 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- 1 - Trabalho pessoal:
 - 1.1 - Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados:
 - 1.1.1 - Médicos, o valor correspondente a 20 (vinte) URF's – Unidades de Referência Fiscal do Município de Valentim Gentil;
 - 1.1.2 - Para as demais atividades, o valor correspondente a 15 (quinze) URF's – Unidades de Referência Fiscal do Município de Valentim Gentil.
 - 2 - Profissionais liberais com curso médio e os legalmente equiparados, o valor correspondente a 10 (dez) URF's – Unidades de Referência Fiscal do Município de Valentim Gentil.

ANEXO I – TABELA DE SERVIÇOS

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 08/12/2010, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 21/09/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO DO SERVIÇO
		ALÍQUOTA
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES:	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02	Programação.	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 5 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[3]

1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Continuo, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%
2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES:	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%
4	SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES:	
4.01	Medicina e biomedicina.	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05	Acupuntura.	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10	Nutrição.	2%
4.11	Obstetrícia.	2%
4.12	Odontologia.	2%
4.13	Ortótica.	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	2%
4.15	Psicanálise.	2%
4.16	Psicologia.	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador de plano mediante indicação do beneficiário.	2%
5	SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES:	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%
5.03	Laboratórios de análises na área veterinária.	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%
6	SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES:	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%

Praça Jaci Iândi nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 6 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[4]

6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2%
7	SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES:	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%
7.12	Controle de tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%
7.13	Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descasamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita das florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%
7.18	Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotografia (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA:	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9	SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES:	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%
9.03	Guias de turismo.	2%
10	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES:	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos	2%

Praça Jaci Iândi nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 466.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 7 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[5]

	quaisquer.	
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%
10.06	Agenciamento marítimo.	2%
10.07	Agenciamento de notícias.	2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2%
11	SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES:	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres, automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%
12	SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES:	
12.01	Espetáculos teatrais.	2%
12.02	Exibições cinematográficas.	2%
12.03	Espetáculos circenses.	2%
12.04	Programas de auditório.	2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	2%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%
12.10	Corridas e competições de animais.	2%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%
12.12	Execução de música.	2%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%
13	SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA:	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2%
14	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS:	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.02	Assistência técnica.	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2%

Praça Jaci Iândi nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 8 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[6]

14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
14.12	Funilaria e lanternagem.	2%
14.13	Carpintaria e serralheria.	2%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2%
15	SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO:	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a ele relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso	5%

Praça Jaci Iândi a nº 4-33, Bairro Centro
Fone: [17] 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 9 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[7]

	ou por talão.	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL:	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	4%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	4%
17	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES:	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços.	2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
17.08	Franquia (franchising)	2%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%
17.13	Leilão e congêneres.	5%
17.14	Advocacia.	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.16	Auditoria.	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	2%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%
17.21	Estatística.	2%
17.22	Cobrança em geral.	5%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%
18	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGURO; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES:	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%
19	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES:	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS:	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e	5%

Praça Jaci Iândi nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 466.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 10 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[8]

	congêneres.	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS:	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA:	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES:	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
24	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES:	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
25	SERVIÇOS FUNERÁRIOS:	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	Translado intermunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênios funerários.	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
26	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES:	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4%
27	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:	
27.01	Serviços de assistência social.	2%
28	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%
29	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA:	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2%
30	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA:	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
31	SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES:	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%
32	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS:	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2%
33	SERVIÇOS DE DESEMPAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES:	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%
34	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES:	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
35	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS:	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%
36	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA:	
36.01	Serviços de meteorologia.	2%
37	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS:	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
38	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA:	
38.01	Serviços de museologia.	2%
39	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO:	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	2%

Praça Jaci Iândi a nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46. 599. 833/ 0001- 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 11 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[9]

40	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA:	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2%

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

- Art. 5º - Tratando-se de prestador de serviços sem inscrição no Município ou terceira pessoa vinculada ao fato gerador, a responsabilidade tributária é do tomador dos serviços, ficando a responsabilidade do contribuinte com caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
- § 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
- § 2º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:
- I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
 - II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.
 - III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º, do art. 9º, desta Lei Complementar.
- § 3º - No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, adicionar ou suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária previsto neste artigo, bem como baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.
- Art. 6º - O desconto do ISSQN incide sobre os serviços prestados por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- § 1º - O prestador do serviço deverá informar no documento fiscal que é optante pelo Simples Nacional e deverá destacar a alíquota do Simples Nacional.
- § 2º - Caso o prestador não cumpra o disposto no § 1º, deste artigo, o tomador do serviço deverá realizar o destaque e desconto do imposto na fonte, aplicando a alíquota vigente na legislação municipal para a atividade do serviço prestado e o preço do serviço.
- Art. 7º - São responsáveis tributários pelo desconto e consequente recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), as pessoas físicas e jurídicas de direito privado e público, compreendendo estas, todas as entidades da administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que contratem ou utilizem os serviços de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não neste Município e que tenham atividades elencadas na lista de serviço, as quais ficam obrigadas a apresentarem à central do ISSQN, informações físicas sobre os serviços de qualquer natureza, e ainda:
- I - os bancos e demais entidades financeiras pelos impostos devidos sobre os serviços diversos contratados como de guarda e vigilância, conservação e limpeza, transporte, coleta e remessa ou entrega de valores;
 - II - as destilarias e usinas de cana de açúcar e álcool;
 - III - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e suas franquias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 12 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[1 0]

- IV - agências e lojas concessionárias de veículos, motocicletas, tratores, máquinas e implementos agrícolas;
- V - agências de propaganda e marketing;
- VI - armazéns e silos em geral;
- VII - cartórios (Registro e Notas);
- VIII - condomínios (inclusive os agrícolas);
- IX - conselhos regionais, sindicatos de classe, associações e clubes recreativos;
- X - cooperativas;
- XI - empresas administradoras de consórcios;
- XII - empresas atacadistas e distribuidoras;
- XIII - empresas comerciais e/ou industriais de qualquer ramo de atividade;
- XIV - empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica e de telecomunicações;
- XV - empresas construtoras, incorporadoras e empreiteiras;
- XVI - empresas corretoras de títulos, valores mobiliários e de câmbio;
- XVII - empresas de comunicações, radiodifusão, jornais, televisão e meios magnéticos;
- XVIII - empresas de sociedades de créditos, investimentos e financiamentos, créditos imobiliários, poupança e empréstimos;
- XIX - empresas de transportes aéreo, ferroviário, marítimo, fluvial e terrestre, de passageiros e/ou cargas;
- XX - empresas distribuidoras e transportadoras de derivados de petróleo;
- XXI - empresas do ramo agropastoril, produtores de cana e agroindustrial;
- XXII - empresas do ramo de alimentação;
- XXIII - empresas do ramo de bebidas;
- XXIV - empresas dos serviços de serviços de captação, tratamento e distribuição de água;
- XXV - empresas dos serviços de telefonia;
- XXVI - empresas dos serviços de telecomunicações;
- XXVII - empresas dos serviços de transmissão de energia elétrica;
- XXVIII - empresas importadoras e exportadoras;
- XXIX - empresas que atuam no ramo de informática;
- XXX - empresas que explorem serviços de planos de saúde de grupos ou convênios, de assistência médica, odontológica e hospitalar;
- XXXI - estabelecimentos e instituições de ensino;
- XXXII - entidades da administração pública direta, indireta funcional ou fundacional, autarquias, de qualquer dos Poderes do Estado e/ou União;
- XXXIII - pedreiras;
- XXXIV - frigorífico;
- XXXV - hotéis, motéis, pousadas, pensões e quaisquer outros estabelecimentos hoteleiros;
- XXXVI - hospitais e clínicas privadas;
- XXXVII - indústrias e usinas de processamento em geral;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 13 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[1 1]

- XXXVIII - mercados, supermercados e hipermercados;
- XXXIX - operadoras e agências de viagens, turismo, atrativos turísticos e outras atividades relacionadas ao lazer;
- XL - as empresas seguradoras, e de previdência privada pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros;
- XLI - pela pessoa física ou jurídica de qualquer ramo de atividade, que contratar serviços de plantio, transporte e colheita de cana de açúcar com empresas estabelecidas fora do Município;
- XLII - DETRAN/SP;
- XLIII - SABESP;
- XLIV - Sesi/SENAI/SESC/SENAC.
- Art. 8º - Ficam excluídas das previsões do artigo anterior, mediante prévia comprovação:
- I - o contribuinte enquadrado no regime de estimativa;
- II - as sociedades de profissionais que recolhem imposto sobre a forma de alíquota fixa;
- III - os profissionais autônomos inscritos em qualquer município.
- Art. 9º - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
- I - do estabelecimento tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 14 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[1 2]

- XIV - da limpeza e drenagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
- XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
- XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário e metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;
- XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
- XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
- § 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Valentim Gentil, relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, existente em seu território.
- § 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Valentim Gentil, relativamente à extensão da rodovia explorada, existente em seu território.
- § 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
- § 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no § 4º, do art. 13º, desta Lei Complementar, ou no “caput” do art. 8ºA, da Lei Complementar Federal nº 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
- § 5º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município de Valentim Gentil quando este for declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
- § 6º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.

CAPÍTULO III

DO CONTRIBUINTE, BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 15 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[1 3]

- Art. 10º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
- Art. 11º - Contribuinte é o prestador do serviço.
- Art. 12º - A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço.
- § 1º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o ISSQN será calculado por meio de alíquota fixa, em função da natureza do serviço na forma da tabela que constitui o Anexo I desta Lei Complementar.
- § 2º - Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da lista forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, ou número de postes localizados em cada município.
- § 3º - Não se inclui na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa, sendo que as empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens mencionados, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados, a qual deve ser bem especificada em relação ao local em que estão sendo empregados os materiais e quais os materiais utilizados, bem como devem ter sido adquiridos às próprias expensas do contribuinte e, de fato, empregados no local em que prestados os serviços.
- Art. 13º - Aplicam-se, à base de cálculo do ISSQN, a alíquota mínima de 2% e a máxima de 5%, conforme disposto na Lista de Serviços, constante no art. 4º desta Lei Complementar, e, em se tratando de trabalho pessoal de profissionais liberais, os valores fixos determinados pelos itens 1 e 2, do art. 4º.
- § 1º - Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pela de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.
- § 2º - Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.
- § 3º - Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao enquadramento da atividade na Lista de Serviços constante no art. 4º, desta Lei Complementar.
- § 4º - O ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços.
- § 5º - É nula a lei ou ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
- § 6º - A nulidade a que se refere o § 6º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 16 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[14]

efetivamente pago do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

- Art. 14º - Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços do art. 4º, desta Lei Complementar, que lhe foram prestados.
- § 1º - Ao final da obra, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.
- § 2º - Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida no art. 16º.
- Art. 15º - O contribuinte do ISSQN, inscrito no cadastro fiscal mobiliário, fica obrigado a apresentar a declaração mensal dos serviços (DMS) do movimento econômico-financeiro, na forma, prazo e demais condições estabelecidas, através do endereço eletrônico oficial do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br.

CAPÍTULO IV DO ARBITRAMENTO

- Art. 16º- Nos seguintes casos, o valor das operações, o lançamento e a cobrança de tributos poderão ser arbitrados pela autoridade fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- I - quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o sujeito passivo embarçar o exame de livro ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no cadastro fiscal;
 - II - quando o sujeito passivo não apresentar a guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no prazo legal;
 - III - quando o sujeito passivo não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários;
 - IV - quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;
 - V - quando não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
 - VI - quando não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por serem inverossímeis ou falsos;
 - VII - quando do exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
 - VIII - quando os serviços forem prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.
- § 1º - Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor dos serviços prestados cobrado pelos concorrentes, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.
- § 2º - O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 17 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[1 5]

- § 3º - Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:
- I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;
 - II - peculiaridades inerentes à atividade exercida;
 - III - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
 - IV - preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;
 - V - na hipótese do inciso VII, realizado o arbitramento, será utilizada inscrição de ofício definida em ato da Fiscalização Tributária;
 - VI - do imposto resultado do arbitramento, serão deduzidos os pagamentos realizados no período;
 - VII - o arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multa pecuniária sobre o débito de imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

- Art. 17º - Estão sujeitas à inscrição obrigatória no cadastro do ISSQN as pessoas físicas e jurídicas de direito privado e público, compreendendo estas, todas as entidades da administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que contratem ou utilizem os serviços de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não neste Município, ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.
- § Único - A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade.
- Art. 18º - Far-se-á a inscrição de ofício quando não cumpridas as disposições contidas no artigo anterior.
- Art. 19º - Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:
- I - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, correspondam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
 - II - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;
 - III - estiverem sujeitas a alíquotas fixas e variáveis.
- § Único - Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.
- Art. 20º - Sempre que se alterar o nome, empresa, razão ou denominação social, localização ou, ainda, a natureza da atividade e quanto esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- § Único - O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício.
- Art. 21º - A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento.
- § 1º - Dar-se-á baixa da inscrição, depois de verificada a procedência da comunicação, observado o disposto neste artigo.
- § 2º - O não cumprimento da disposição deste artigo importará em baixa de ofício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 18 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[1 6]

- § 3º - A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive, os que venham a ser apurados mediante revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo agente da Fazenda Municipal.

CAPÍTULO VI DO LANÇAMENTO

- Art. 22º - O imposto é gerado automaticamente através da emissão da NFS-E (Nota Fiscal Eletrônica de Serviços) e na DMS (Declaração Mensal dos Serviços) apresentadas pelo contribuinte, por meio do endereço eletrônico oficial: www.valentimgentil.sp.gov.br.
- Art. 23º - No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.
- Art. 24º - No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início.
- § Único - A falta da DMS (Declaração Mensal dos Serviços) implicará automaticamente multa e juros, e determinará o lançamento de ofício.
- Art. 25º - O movimento econômico, declarado pelo contribuinte com preenchimento da DMS de forma inexata ou incompleta, ou de forma inverídica, bem como a falta da transmissão ou da apresentação desta fora dos prazos estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal e legislações posteriores.
- Art. 26º - No caso de atividade tributável com base em arbitramento/estimativa, tendo-se em vista as suas peculiaridades, poderão ser adotadas pelo Fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto por estimativa ou operação.
- Art. 27º - Determinada a baixa da atividade, inclusive com comunicação à Receita Federal, o lançamento abrangerá o trimestre ou o mês em que ocorrer a cessação, respectivamente, para as atividades sujeitas à alíquota fixa e com base no preço do serviço.
- Art. 28º - A guia de recolhimento será gerada eletronicamente, após a confecção da DMS (Declaração Mensal dos Serviços) tomados/prestados, e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal.
- Art. 29º - A apuração do imposto será mensal, devendo o recolhimento ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao do fato gerador, inclusive o imposto destacado e deduzido ou retido pelo contribuinte substituto tributário, em documento de arrecadação emitido pela Prefeitura Municipal e entregue no domicílio fiscal do contribuinte.

CAPÍTULO VII DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

SEÇÃO ÚNICA DA INSTITUIÇÃO E EMISSÃO

- Art. 30º - Fica instituída, para registro das operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do ISSQN, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-E).
- § 1º - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, emitida e assinada digitalmente, inviolável, é documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviço no âmbito municipal, podendo ser armazenada em arquivo eletrônico.

Praça Jaci Iândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 19 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[1 7]

- § 2º - O contribuinte deverá fazer uso da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços a critério da autoridade fiscal.
- § 3º - Para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços é obrigatória a identificação do tomador do serviço, independente de o imposto ter sido ou não retido.
- § 4º - As operações efetuadas através da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços estão dispensadas de posterior declaração de serviços do contribuinte.
- § 5º - Cabe aos setores de tributos e fiscalização do Município divulgar instruções normativas acerca da utilização e emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.
- Art. 31º - Os contribuintes definidos em regime especial de arrecadação de tributos e contribuições (SUPER-SIMPLES ou MEI), ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, estando compreendidos entre esses:
- I - casas lotéricas;
- II - cartórios notariais e de tabelionatos.

CAPÍTULO VIII DA PAUTA

- Art. 32º - Na regulamentação do art. 3º, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 116/2003, bem como, com base legal no art. 148 do Código Tributário Nacional, fica instituída a pauta de valores mínimos como base de cálculo para plantio e semeadura, por hectare plantado, na alíquota do item 7.16 da lista de serviços, que segue:
- I - seringueiras, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- II - cana-de-açúcar, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- III - demais culturas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- § 1º - Fica atribuída para queima, corte e carregamento da cana-de-açúcar e adubação de manutenção de cortes dentro do prazo de 5 (cinco) anos dentro do Município, a quantia de R\$ 10,00 (dez reais) por tonelada de cana colhida entregue na usina de processamento.
- § 2º - Fica atribuída para a mão-de-obra de corte e retirada de látex, a quantia de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por quilo de borracha ou coágulo, entregue na usina de processamento.
- § 3º - Fica atribuída para corte e retirada de madeiras recicladas a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) por metro cúbico (m³) de madeira.
- § 4º - Não se exclui da base de cálculo as sementes, mudas, adubos, combustíveis de máquinas e outros aditivos da composição do valor mínimo aqui atribuído.
- § 5º - Ficam isentas do pagamento do tributo as propriedades de até dois (2) hectares em que agricultor e sua família semeiam e colhem com maquinário próprio e sem utilização de mão-de-obra de terceiros, mediante requerimento a cada ano com a comprovação do atendimento aos requisitos legais.
- § 6º - As usinas de processamento e os compradores de madeira são os responsáveis tributários na forma desta lei para retenção do tributo devido.
- Art. 33º - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 32, de 08 de dezembro de 2010.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 20 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

[1 8]

Valentim Gentil, 21 de setembro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei complementar foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 22 de setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 21 de 40

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 077/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

A Prefeitura do Município de Valentim Gentil torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 064/2017, objeto do Processo nº 077/2017.

Tipo: menor preço unitário por item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL.

Entrega e abertura dos Envelopes: 05 de outubro de 2017 às 09:30h

O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

Valentim Gentil/SP, 21 de setembro de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 22 de 40

PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov
VALENTIM GENTIL – SP

REPUBLICADO POR MOTIVO DE INCORREÇÃO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/17

ASSUNTO: Estabelece normas regulamentadoras para apuração, lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

- Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
- § 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
- § 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
- § 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
- § 4º - A incidência do imposto independe:
- I - de constar expressamente elencada na lista de serviços, todas as espécies de serviços a serem prestados, bastando que nela constem os gêneros, do qual permite extrair e desdobrar todas as espécies relacionadas com os serviços descritos nos subitens da lista de serviços, que dada sua natureza apresentam traços comuns pertencentes a uma das classes, categorias ou gêneros nela previstos;
 - II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo das cominações cabíveis;
 - III - da existência de estabelecimento fixo, em caráter permanente ou eventual;
 - IV - da denominação ou do nome dado ao serviço prestado.
- § Único - Para efeito de enquadramento na lista de serviços, quando diversos serviços concorrerem para a execução de um principal, o objeto da contratação, todos serão considerados como parte integrante deste.
- Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incide sobre:
- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
 - II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 23 de 40



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov
VALENTIM GENTIL – SP

- III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
- § Único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
- Art. 3º - Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal, relativo ao pagamento de tributos, juros de mora, multas e demais acréscimos legais, inscritos ou não em dívida ativa, enquanto não quitarem ou regularizarem sua situação com a Fazenda Pública Municipal, não poderão:
- I - receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura;
 - II - participar de licitação pública de qualquer modalidade, concorrência, carta convite ou tomada de preços, celebrarem convênios, contratos ou termos de qualquer espécie ou transacionar, a qualquer título, com órgão da administração pública direta ou indireta do Município;
 - III - usufruir de qualquer benefício fiscal;
 - IV - protocolar e retirar quaisquer documentos de seu interesse, tais como:
 - a) de aprovação de projetos arquitetônicos, de loteamento, remembramento, desmembramento e/ou desdobro;
 - b) de alvarás de funcionamento, construção e/ou habite-se;
 - c) de horário especial, dentre outros, enquanto existir débitos lançados em sua inscrição imobiliária e econômica.
- Art. 4º - Fica alterada a Tabela e a redação da lista de serviços constante da Lei Complementar Municipal nº 32, de 08 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- 1 - Trabalho pessoal:
 - 1.1 - Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados:
 - 1.1.1 - Médicos, o valor correspondente a 20 (vinte) URF's – Unidades de Referência Fiscal do Município de Valentim Gentil;
 - 1.1.2 - Para as demais atividades, o valor correspondente a 15 (quinze) URF's – Unidades de Referência Fiscal do Município de Valentim Gentil.
 - 2 - Profissionais liberais com curso médio e os legalmente equiparados, o valor correspondente a 10 (dez) URF's – Unidades de Referência Fiscal do Município de Valentim Gentil.

ANEXO I – TABELA DE SERVIÇOS

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 08/12/2010, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____/____/____

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO DO SERVIÇO ALÍQUOTA
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES:	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02	Programação.	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 24 de 40



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov
VALENTIM GENTIL – SP

1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Continuo, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%
2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES:	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%
4	SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES:	
4.01	Medicina e biomedicina.	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05	Acupuntura.	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10	Nutrição.	2%
4.11	Obstetrícia.	2%
4.12	Odontologia.	2%
4.13	Ortótica.	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	2%
4.15	Psicanálise.	2%
4.16	Psicologia.	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador de plano mediante indicação do beneficiário.	2%
5	SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES:	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%
5.03	Laboratórios de análises na área veterinária.	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%
6	SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES:	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2%
7	SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES:	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação,	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 25 de 40



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov
VALENTIM GENTIL – SP

7.02	drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%
7.12	Controle de tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%
7.13	Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita das florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%
7.18	Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotografia (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilação, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA:	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9	SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES:	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%
9.03	Guias de turismo.	2%
10	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES:	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%
10.06	Agenciamento marítimo.	2%
10.07	Agenciamento de notícias.	2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 26 de 40



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2%
11	SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES:	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres, automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%
12	SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES:	
12.01	Espetáculos teatrais.	2%
12.02	Exibições cinematográficas.	2%
12.03	Espetáculos circenses.	2%
12.04	Programas de auditório.	2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	2%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%
12.10	Corridas e competições de animais.	2%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%
12.12	Execução de música.	2%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%
13	SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA:	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2%
14	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS:	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.02	Assistência técnica.	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
14.12	Funilaria e lanternagem.	2%
14.13	Carpintaria e serralheria.	2%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2%
15	SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO:	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e	5%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 27 de 40



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

	inativas.	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a ele relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL:	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	4%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	4%
17	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES:	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços.	2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
17.08	Franquia (franchising)	2%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 28 de 40



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov
VALENTIM GENTIL – SP

17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%
17.13	Leilão e congêneres.	5%
17.14	Advocacia.	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.16	Auditoria.	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	2%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%
17.21	Estatística.	2%
17.22	Cobrança em geral.	5%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%
18	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGURO; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES:	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%
19	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES:	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS:	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS:	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA:	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES:	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
24	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES:	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
25	SERVIÇOS FUNERÁRIOS:	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	Translado intermunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênios funerários.	5%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 29 de 40



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
26	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES:	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4%
27	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:	
27.01	Serviços de assistência social.	2%
28	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%
29	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA:	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2%
30	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA:	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
31	SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES:	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%
32	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS:	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2%
33	SERVIÇOS DE DESEMBARAO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES:	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%
34	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES:	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
35	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS:	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%
36	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA:	
36.01	Serviços de meteorologia.	2%
37	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS:	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
38	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA:	
38.01	Serviços de museologia.	2%
39	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO:	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	2%
40	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA:	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2%

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

- Art. 5º - Tratando-se de prestador de serviços sem inscrição no Município ou terceira pessoa vinculada ao fato gerador, a responsabilidade tributária é do tomador dos serviços, ficando a responsabilidade do contribuinte com caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
- § 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
- § 2º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:
- I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
 - II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.
 - III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º, do art. 9º, desta Lei Complementar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 30 de 40



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov
VALENTIM GENTIL – SP

- § 3º - No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, adicionar ou suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária previsto neste artigo, bem como baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.
- Art. 6º - O desconto do ISSQN incide sobre os serviços prestados por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- § 1º - O prestador do serviço deverá informar no documento fiscal que é optante pelo Simples Nacional e deverá destacar a alíquota do Simples Nacional.
- § 2º - Caso o prestador não cumpra o disposto no § 1º, deste artigo, o tomador do serviço deverá realizar o destaque e desconto do imposto na fonte, aplicando a alíquota vigente na legislação municipal para a atividade do serviço prestado e o preço do serviço.
- Art. 7º - São responsáveis tributários pelo desconto e consequente recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), as pessoas físicas e jurídicas de direito privado e público, compreendendo estas, todas as entidades da administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que contratem ou utilizem os serviços de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não neste Município e que tenham atividades elencadas na lista de serviço, as quais ficam obrigadas a apresentarem à central do ISSQN, informações físicas sobre os serviços de qualquer natureza, e ainda:
- I - os bancos e demais entidades financeiras pelos impostos devidos sobre os serviços diversos contratados como de guarda e vigilância, conservação e limpeza, transporte, coleta e remessa ou entrega de valores;
 - II - as destilarias e usinas de cana de açúcar e álcool;
 - III - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e suas franquias;
 - IV - agências e lojas concessionárias de veículos, motocicletas, tratores, máquinas e implementos agrícolas;
 - V - agências de propaganda e marketing;
 - VI - armazéns e silos em geral;
 - VII - cartórios (Registro e Notas);
 - VIII - condomínios (inclusive os agrícolas);
 - IX - conselhos regionais, sindicatos de classe, associações e clubes recreativos;
 - X - cooperativas;
 - XI - empresas administradoras de consórcios;
 - XII - empresas atacadistas e distribuidoras;
 - XIII - empresas comerciais e/ou industriais de qualquer ramo de atividade;
 - XIV - empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica e de telecomunicações;
 - XV - empresas construtoras, incorporadoras e empreiteiras;
 - XVI - empresas corretoras de títulos, valores mobiliários e de câmbio;
 - XVII - empresas de comunicações, radiodifusão, jornais, televisão e meios magnéticos;
 - XVIII - empresas de sociedades de créditos, investimentos e financiamentos, créditos imobiliários, poupança e empréstimos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 31 de 40



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov
VALENTIM GENTIL – SP

- XIX - empresas de transportes aéreo, ferroviário, marítimo, fluvial e terrestre, de passageiros e/ou cargas;
 - XX - empresas distribuidoras e transportadoras de derivados de petróleo;
 - XXI - empresas do ramo agropastoril, produtores de cana e agroindustrial;
 - XXII - empresas do ramo de alimentação;
 - XXIII - empresas do ramo de bebidas;
 - XXIV - empresas dos serviços de serviços de captação, tratamento e distribuição de água;
 - XXV - empresas dos serviços de telefonia;
 - XXVI - empresas dos serviços de telecomunicações;
 - XXVII - empresas dos serviços de transmissão de energia elétrica;
 - XXVIII - empresas importadoras e exportadoras;
 - XXIX - empresas que atuam no ramo de informática;
 - XXX - empresas que explorem serviços de planos de saúde de grupos ou convênios, de assistência médica, odontológica e hospitalar;
 - XXXI - estabelecimentos e instituições de ensino;
 - XXXII - entidades da administração pública direta, indireta funcional ou fundacional, autarquias, de qualquer dos Poderes do Estado e/ou União;
 - XXXIII - pedreiras;
 - XXXIV - frigorífico;
 - XXXV - hotéis, motéis, pousadas, pensões e quaisquer outros estabelecimentos hoteleiros;
 - XXXVI - hospitais e clínicas privadas;
 - XXXVII - indústrias e usinas de processamento em geral;
 - XXXVIII - mercados, supermercados e hipermercados;
 - XXXIX - operadoras e agências de viagens, turismo, atrativos turísticos e outras atividades relacionadas ao lazer;
 - XL - as empresas seguradoras, e de previdência privada pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros;
 - XLI - pela pessoa física ou jurídica de qualquer ramo de atividade, que contratar serviços de plantio, transporte e colheita de cana de açúcar com empresas estabelecidas fora do Município;
 - XLII - DETRAN/SP;
 - XLIII - SABESP;
 - XLIV - SESI/SENAI/SESC/SENAC.
- Art. 8º - Ficam excluídas das previsões do artigo anterior, mediante prévia comprovação:
- I - o contribuinte enquadrado no regime de estimativa;
 - II - as sociedades de profissionais que recolhem imposto sobre a forma de alíquota fixa;
 - III - os profissionais autônomos inscritos em qualquer município.
- Art. 9º - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 32 de 40



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov
VALENTIM GENTIL – SP

- I - do estabelecimento tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XIV - da limpeza e drenagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
- XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
- XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário e metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;
- XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 33 de 40



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov
VALENTIM GENTIL – SP

- XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
- § 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Valentim Gentil, relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, existente em seu território.
- § 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Valentim Gentil, relativamente à extensão da rodovia explorada, existente em seu território.
- § 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
- § 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no § 4º, do art. 13º, desta Lei Complementar, ou no “caput” do art. 8ºA, da Lei Complementar Federal nº 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
- § 5º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município de Valentim Gentil quando este for declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
- § 6º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.

CAPÍTULO III DO CONTRIBUINTE, BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

- Art. 10º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
- Art. 11º - Contribuinte é o prestador do serviço.
- Art. 12º - A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço.
- § 1º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o ISSQN será calculado por meio de alíquota fixa, em função da natureza do serviço na forma da tabela que constitui o Anexo I desta Lei Complementar.
- § 2º - Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da lista forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, ou número de postes localizados em cada município.
- § 3º - Não se inclui na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa, sendo que as empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens mencionados, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados, a qual deve ser bem especificada em relação ao local em que estão sendo empregados os materiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 34 de 40



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

e quais os materiais utilizados, bem como devem ter sido adquiridos às próprias expensas do contribuinte e, de fato, empregados no local em que prestados os serviços.

- Art. 13º - Aplicam-se, à base de cálculo do ISSQN, a alíquota mínima de 2% e a máxima de 5%, conforme disposto na Lista de Serviços, constante no art. 4º desta Lei Complementar, e, em se tratando de trabalho pessoal de profissionais liberais, os valores fixos determinados pelos itens 1 e 2, do art. 4º.
- § 1º - Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pela de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.
- § 2º - Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.
- § 3º - Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao enquadramento da atividade na Lista de Serviços constante no art. 4º, desta Lei Complementar.
- § 4º - O ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços.
- § 5º - É nula a lei ou ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
- § 6º - A nulidade a que se refere o § 6º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.
- Art. 14º - Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços do art. 4º, desta Lei Complementar, que lhe foram prestados.
- § 1º - Ao final da obra, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.
- § 2º - Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida no art. 16º.
- Art. 15º - O contribuinte do ISSQN, inscrito no cadastro fiscal mobiliário, fica obrigado a apresentar a declaração mensal dos serviços (DMS) do movimento econômico-financeiro, na forma, prazo e demais condições estabelecidas, através do endereço eletrônico oficial do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br.

CAPÍTULO IV DO ARBITRAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 35 de 40



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov
VALENTIM GENTIL – SP

- Art. 16º- Nos seguintes casos, o valor das operações, o lançamento e a cobrança de tributos poderão ser arbitrados pela autoridade fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- I - quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o sujeito passivo embaraçar o exame de livro ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no cadastro fiscal;
 - II - quando o sujeito passivo não apresentar a guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no prazo legal;
 - III - quando o sujeito passivo não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários;
 - IV - quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;
 - V - quando não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exhibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
 - VI - quando não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fê, por serem inverossímeis ou falsos;
 - VII - quando do exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
 - VIII - quando os serviços forem prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.
- § 1º - Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor dos serviços prestados cobrado pelos concorrentes, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.
- § 2º - O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.
- § 3º - Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:
- I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;
 - II - peculiaridades inerentes à atividade exercida;
 - III - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
 - IV - preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;
 - V - na hipótese do inciso VII, realizado o arbitramento, será utilizada inscrição de ofício definida em ato da Fiscalização Tributária;
 - VI - do imposto resultado do arbitramento, serão deduzidos os pagamentos realizados no período;
 - VII - o arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multa pecuniária sobre o débito de imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 36 de 40



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov
VALENTIM GENTIL – SP

- Art. 17º - Estão sujeitas à inscrição obrigatória no cadastro do ISSQN as pessoas físicas e jurídicas de direito privado e público, compreendendo estas, todas as entidades da administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que contratem ou utilizem os serviços de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não neste Município, ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.
- § Único - A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade.
- Art. 18º - Far-se-á a inscrição de ofício quando não cumpridas as disposições contidas no artigo anterior.
- Art. 19º - Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:
- I - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, correspondam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
 - II - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;
 - III - estiverem sujeitas a alíquotas fixas e variáveis.
- § Único - Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.
- Art. 20º - Sempre que se alterar o nome, empresa, razão ou denominação social, localização ou, ainda, a natureza da atividade e quanto esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- § Único - O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício.
- Art. 21º - A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento.
- § 1º - Dar-se-á baixa da inscrição, depois de verificada a procedência da comunicação, observado o disposto neste artigo.
- § 2º - O não cumprimento da disposição deste artigo importará em baixa de ofício.
- § 3º - A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive, os que venham a ser apurados mediante revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo agente da Fazenda Municipal.

CAPÍTULO VI DO LANÇAMENTO

- Art. 22º - O imposto é gerado automaticamente através da emissão da NFS-E (Nota Fiscal Eletrônica de Serviços) e na DMS (Declaração Mensal dos Serviços) apresentadas pelo contribuinte, por meio do endereço eletrônico oficial: www.valentimgentil.sp.gov.br.
- Art. 23º - No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.
- Art. 24º - No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 37 de 40



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov
VALENTIM GENTIL – SP

- § Único - A falta da DMS (Declaração Mensal dos Serviços) implicará automaticamente multa e juros, e determinará o lançamento de ofício.
- Art. 25º - O movimento econômico, declarado pelo contribuinte com preenchimento da DMS de forma inexata ou incompleta, ou de forma inverídica, bem como a falta da transmissão ou da apresentação desta fora dos prazos estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal e legislações posteriores.
- Art. 26º - No caso de atividade tributável com base em arbitramento/estimativa, tendo-se em vista as suas peculiaridades, poderão ser adotadas pelo Fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto por estimativa ou operação.
- Art. 27º - Determinada a baixa da atividade, inclusive com comunicação à Receita Federal, o lançamento abrangerá o trimestre ou o mês em que ocorrer a cessação, respectivamente, para as atividades sujeitas à alíquota fixa e com base no preço do serviço.
- Art. 28º - A guia de recolhimento será gerada eletronicamente, após a confecção da DMS (Declaração Mensal dos Serviços) tomados/prestados, e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal.
- Art. 29º - A apuração do imposto será mensal, devendo o recolhimento ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao do fato gerador, inclusive o imposto destacado e deduzido ou retido pelo contribuinte substituto tributário, em documento de arrecadação emitido pela Prefeitura Municipal e entregue no domicílio fiscal do contribuinte.

CAPÍTULO VII DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

SEÇÃO ÚNICA DA INSTITUIÇÃO E EMISSÃO

- Art. 30º - Fica instituída, para registro das operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do ISSQN, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-E).
- § 1º - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, emitida e assinada digitalmente, inviolável, é documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviço no âmbito municipal, podendo ser armazenada em arquivo eletrônico.
- § 2º - O contribuinte deverá fazer uso da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços a critério da autoridade fiscal.
- § 3º - Para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços é obrigatória a identificação do tomador do serviço, independente de o imposto ter sido ou não retido.
- § 4º - As operações efetuadas através da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços estão dispensadas de posterior declaração de serviços do contribuinte.
- § 5º - Cabe aos setores de tributos e fiscalização do Município divulgar instruções normativas acerca da utilização e emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.
- Art. 31º - Os contribuintes definidos em regime especial de arrecadação de tributos e contribuições (SUPER-SIMPLES ou MEI), ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, estando compreendidos entre esses:
- I - casas lotéricas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 38 de 40



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

II - cartórios notariais e de tabelionatos.

CAPÍTULO VIII DA PAUTA

Art. 32º - Na regulamentação do art. 3º, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 116/2003, bem como, com base legal no art. 148 do Código Tributário Nacional, fica instituída a pauta de valores mínimos como base de cálculo para plantio e semeadura, por hectare plantado, na alíquota do item 7.16 da lista de serviços, que segue:

I - seringueiras, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - cana-de-açúcar, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III - demais culturas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - Fica atribuída para queima, corte e carregamento da cana-de-açúcar e adubação de manutenção de cortes dentro do prazo de 5 (cinco) anos dentro do Município, a quantia de R\$ 10,00 (dez reais) por tonelada de cana colhida entregue na usina de processamento.

§ 2º - Fica atribuída para a mão-de-obra de corte e retirada de látex, a quantia de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por quilo de borracha ou coágulo, entregue na usina de processamento.

§ 3º - Fica atribuída para corte e retirada de madeiras recicladas a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) por metro cúbico (m³) de madeira.

§ 4º - Não se exclui da base de cálculo as sementes, mudas, adubos, combustíveis de máquinas e outros aditivos da composição do valor mínimo aqui atribuído.

§ 5º - Ficam isentas do pagamento do tributo as propriedades de até dois (2) hectares em que agricultor e sua família semeiam e colhem com maquinário próprio e sem utilização de mão-de-obra de terceiros, mediante requerimento a cada ano com a comprovação do atendimento aos requisitos legais.

§ 6º - As usinas de processamento e os compradores de madeira são os responsáveis tributários na forma desta lei para retenção do tributo devido.

Art. 33º - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 32, de 08 de dezembro de 2010.
Valentim Gentil, 19 de setembro de 2017

RAFAEL NIXON PEREIRA MARQUES
Presidente

SERGIO FERREIRA DIAS
Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 39 de 40



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov

VALENTIM GENTIL – SP

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 391

Página 40 de 40



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov

VALENTIM GENTIL – SP